

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento		68/2023		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		2023.A.04445		
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>				
Ente Federativo	Governo do Estado do Amazonas		CNPJ	04.312.369/0001-90
Unidade Gestora do RPPS	FUNDAÇÃO AMAZONPREV		CNPJ	04.986.163/0001-46
<b>II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>				
		ADMINISTRADOR		GESTOR
				x
Razão Social	SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.		CNPJ	10.231.177/0001-52
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A -18º andar CEP 04543-011		Data Constituição	7/18/2008
E-mail (s)	<a href="mailto:Comercial.atacado@santanderam.com">Comercial.atacado@santanderam.com</a>		Telefone (s)	(11) 4130-9203
Data do registro na CVM	12/11/2008	Categoria (s)	Gestor de Carteiras	
Data do registro no BACEN	***	Categoria (s)	***	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Gustavo Veleda Nazareth		Relationship Officer	<a href="mailto:gustavo.nazareth@santanderam.com">gustavo.nazareth@santanderam.com</a>	***
Felipe Martins Giorgi		Superintendente	<a href="mailto:felipe.giorgi@santanderam.com">felipe.giorgi@santanderam.com</a>	***
***		***	***	***
***		***	***	***
***		***	***	***
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021? Obs: Atendemos ao inciso I, entretando o II não se aplica a gestora, apenas ao administrador.			Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social? Obs: Item não aplicável a gestora, apenas ao administrador.			Sim	Não
<b>III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA (base: dez/2022):</b>				
8	Art. 7º, I, "b"	1	Art. 8º, II	
-	Art. 7º, I, "c"	-	Art. 9º, I	
1	Art. 7º, III, "a"	8	Art. 9º, II	
-	Art. 7º, III, "b"	-	Art. 9º, III	
-	Art. 7º, IV	1	Art. 10, I	
-	Art. 7º, V, "a"	-	Art. 10, II	
-	Art. 7º, V, "b"	-	Art. 10, III	
-	Art. 7º, V, "c"	-	Art. 11	
4	Art. 8º, I			
<b>IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS (base dez/22):</b>			CNPJ	Data da Análise
SANTANDER REFERENCIADO DI INSTITUCIONAL PREMIUM			02.224.354/0001-45	
SANTANDER FUTURE WEALTH REAIS INVEST NO EXTERIOR FIC FI			41.687.221/0001-67	
SANTANDER ACOES DIVIDENDOS FC			13.455.174/0001-90	
SANTANDER ETHICAL ACOES SUSTENTABILIDADE SPECIAL			04.616.277/0001-02	
SANTANDER FI IBOVESPA ATIVO INSTITUCIONAL ACOES			01.699.688/0001-02	
SANTANDER FI IMA B 5 TOP RENDA FIXA LONGO PRAZO			18.599.673/0001-75	
SANTANDER FI IRF-M TITULOS PUBLICOS RENDA FIXA			13.455.197/0001-03	
SANTANDER DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM			09.577.447/0001-00	
SANTANDER FUTURE WEALTH DOLAR INVESTIMENTO NO EXTERIOR			37.243.703/0001-50	
SANTANDER GLOBAL EQUITIES DOLAR MASTER MULTIMERCADO IE			17.804.792/0001-50	
SANTANDER GO GLOBAL EQUITY ESG REAIS INVESTIMENTO NO EXTERIO			34.258.351/0001-19	
SANTANDER GO NORTH AMERICAN REAIS INVESTIMENTO NO EXTERIOR			34.246.525/0001-23	
SANTANDER IMA-B 5 PREMIUM			13.455.117/0001-01	
SANTANDER IMA-B PREMIUM			14.504.578/0001-90	
SANTANDER IRF-M 1 PREMIUM			10.979.025/0001-32	
SANTANDER LATIN AMERICAN CORP BOND REAIS INVEST EXTERIOR FI			28.021.990/0001-63	
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI			26.507.132/0001-06	
SANTANDER SELECAO CRESCIMENTO ACOES			29.549.642/0001-26	
SANTANDER STAR LONG SHORT DIRECIONAL MM FIC FI			24.986.084/0001-42	
SANTANDER IMA-B 5+ PREMIUM FIC FI			37.242.345/0001-61	
AÇÕES GLOBAIS REAIS BDR ETF NIVEL I FIC FIA			41.721.399/0001-87	
SANTANDER GESTÃO ATIVA INTERNACIONAL DÓLAR INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO			41.721.904/0001-93	
SANTANDER GESTÃO ATIVA INTERNACIONAL REAIS INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO			41.721.833/0001-29	
<b>V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO</b>				
Estrutura da Instituição				



Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Fundos ofertados	
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de recursos sob administração/gestão	
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	

<b>VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:</b>
Conforme Parecer COMIV nº. 107/2023, todos os critérios definidos no Edital de Credenciamento, foram atendidos pela instituição, aprovado pela Diretoria em 29/05/2023.

Local:		Data	
<b>VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
Alan Nascimento	Coordenador	XXX.XXX.XXX-00	Assinado eletronicamente



## CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



Gustavo Veleda Nazareth



Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

